

## **Código de Ética e Conduta Profissional da Associação**

### **Missão**

A Associação tem por fim a gestão de resíduos dos fluxos específicos de equipamentos eléctricos e electrónicos (EEE), de pilhas e acumuladores (PA) e de embalagens (E), com o objectivo prioritário de prevenir a sua produção e, subsequentemente, promover a reutilização, a reciclagem e outras formas de valorização, de forma a reduzir a quantidade e o carácter nocivo de resíduos a eliminar, contribuindo para melhorar o comportamento ambiental de todos os operadores envolvidos incluindo os consumidores finais, em especial dos seus associados e dos utentes dos seus serviços, no ciclo de vida destes equipamentos e embalagens, e ainda a promoção de estudos e de campanhas de comunicação e de informação e a edição de publicações no mesmo âmbito e, bem assim, a prestação de serviços técnicos e económicos no âmbito da gestão integrada de resíduos.

### **Introdução**

A estrutura e a actividade do ELECTRÃO impõem a adopção de condutas por parte de todos os seus associados, órgãos associativos e estrutura executiva, que se regem por um sentido de responsabilidade social e ético e pela consciência dos impactos da sua actividade.

Assim, a assembleia geral do ELECTRÃO aprovou o presente código de ética e conduta, que consubstancia um conjunto de princípios e valores adoptados pelo ELECTRÃO e a serem cumpridos através do conjunto de associados, administração, direcção e demais colaboradores.

As presentes regras de conduta dão a conhecer a estrutura ética sobre a qual se pretende basear o êxito das actividades, já que encerram os princípios e regras básicos para a nossa conduta no seio da Associação e na relação com os produtores e parceiros operacionais, assim como dos terceiros em geral.

Estas regras de conduta foram adaptadas de acordo com os requisitos legais e não prejudicam a aplicação de outras regras de conduta de grupos profissionais específicos, desde que sejam compatíveis com os requisitos normativos e legais.

Os objectivos a alcançar são:

- O de fortalecer uma consciencialização das normas legais e padrões morais como parte integrante da actividade do ELECTRÃO;

- O de reforçar a comunicação dos seus valores junto dos seus produtores e parceiros operacionais;
- O de consolidar as relações de confiança que o ELECTRÃO construiu com os seus produtores e parceiros operacionais, com as entidades oficiais e demais terceiros.

### **Âmbito de aplicação**

O presente código de conduta estabelece os valores que pautam a actuação do ELECTRÃO, bem como os princípios e as normas de conduta a que o ELECTRÃO em geral e os seus associados, administradores, directores e demais colaboradores, em concreto, se encontram sujeitos e assumem.

### **Princípios gerais**

#### **Os associados**

Os associados do ELECTRÃO concorrem parcialmente nos mesmos segmentos do mercado e podem ter entre si ligações comerciais. Assim, é de extrema importância que assegurem o rigoroso cumprimento das regras de direito da concorrência enquanto membros do ELECTRÃO e nas suas intervenções nos órgãos associativos, nomeadamente no âmbito da assembleia geral e da assembleia da fileira. Devem ainda evitar, em especial:

- Discussões e / ou troca de informações relativas a preços, descontos, custos e margens de produtos ou serviços;
- Troca de dados sobre volumes de venda;
- Discussões de condições comerciais e actividades promocionais;
- Discussões ou troca de informações sobre quotas de mercado, clientes, produtos a comercializar e presenças e actividades geográficas.

No ELECTRÃO são manuseados dados sobre volumes de produtos colocados no mercado nacional Português pelos seus associados e pelos demais utilizadores dos sistemas integrados de REEE, de RPA e de RE.

O ELECTRÃO deve tratar estes dados com a máxima confidencialidade agregando-os em relatórios, informações e comunicações de tal forma que não seja possível a identificação de dados individualizados por aderente do(s) sistema(s) integrado(s) de gestão dos REEE, RPA e/ou RE.

Aos membros dos órgãos associativos da Associação apenas são fornecidos exclusivamente dados agregados e anónimos, considerando-se como tal dados não individualizados por produtor/operador.

O presente documento e respectivas regras de conduta com especial enfoque para as relativas à confidencialidade e sigilo de informação, são de aplicabilidade extensível a todos os delegados dos associados independentemente da sua intervenção na Associação e independentemente de vínculos laborais e/ou outros que tenha estabelecidos com o associado que representa e de qualquer posição hierárquica que tenha ao abrigo dos mesmos.

Os associados devem abster-se de se pronunciar acerca de matérias no foro interno da Associação em entrevistas ou outras comunicações quando não estejam expressamente mandatados para o efeito.

### **Os administradores, directores e demais colaboradores**

Os administradores, directores e demais colaboradores do ELECTRÃO, no desempenho das suas funções desenvolvidas ao serviço da Associação, estão subordinados à Constituição e à Lei Portuguesa vigente, devendo ter sempre uma conduta responsável e ética. Assim, devem orientar o seu comportamento pelos seguintes princípios gerais:

- Os administradores, directores e demais colaboradores do ELECTRÃO não podem beneficiar ou prejudicar qualquer ser humano em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social; devem demonstrar compreensão e respeito mútuo com os seus produtores e parceiros operacionais e devem ainda usar de toda a urbanidade e cortesia nos seus contactos;
- Os administradores, directores e demais colaboradores do ELECTRÃO não deverão fomentar, nem aceitar, qualquer parceria com entidade singular ou colectiva que pratique a sua actividade com recursos humanos infantis;
- Os administradores, directores e demais colaboradores do ELECTRÃO devem actuar e colaborar entre si e com os demais produtores e parceiros operacionais, segundo o

princípio da boa-fé, tendo em vista a realização dos interesses mútuos, mas privilegiando a defesa pelos legítimos interesses do ELECTRÃO; devem ainda colaborar com zelo e diligencia com as entidades oficiais e autoridades;

- A informação prestada ou divulgada pelos administradores, directores e demais colaboradores do ELECTRÃO deve cumprir as leis, normativos externos e regulamentos internos da Associação aplicáveis, ser exacta, clara e fornecida diligente e atempadamente;
- Os administradores, directores e demais colaboradores do ELECTRÃO, devem usar de discrição, de forma a evitar divulgação de factos e informações confidenciais de que tenham conhecimento, em virtude do exercício das suas funções; não devem usar tais informações e factos em benefício pessoal ou de terceiros; não devem ainda pronunciar-se em nome do ELECTRÃO ou na qualidade que nela representam sem estarem mandatados para o efeito;
- Os administradores, directores e demais colaboradores do ELECTRÃO regem-se segundo critérios de honestidade e de integridade; devem abster-se de quaisquer práticas que possam pôr em risco a irrepreensibilidade do seu comportamento, nomeadamente no que respeita a ofertas de ou a terceiros, incluindo clientes, fornecedores e funcionários públicos, que possam condicionar a sua actuação, independência e credibilidade institucional; é estabelecido o valor de 40,00 € como montante máximo admissível para efectuar e receber ofertas justificáveis; são ainda estritamente vedadas as ofertas, de qualquer valor, a funcionários públicos;
- Os administradores, directores e demais colaboradores do ELECTRÃO devem evitar conflitos de interesses;
- Sempre que tenham que intervir em processos de decisão que envolvam directa ou indirectamente pessoas e/ou entidades às quais estejam / tenham estado ligados, nomeadamente por participação, laços de parentesco ou afinidade, têm de comunicar à direcção a existência dessas relações, que decidirá da sua manutenção no processo;
- Os administradores, directores e demais colaboradores do ELECTRÃO no exercício da sua actividade devem actuar com zelo, competência, rigor e profissionalismo, no âmbito das suas responsabilidades; deverão ainda, participar as irregularidades de que tenham conhecimento, cumprindo as leis, regulamentos e normativos aplicáveis e orientando a sua conduta para cumprimento das atribuições do ELECTRÃO;

- Os administradores, directores e demais colaboradores do ELECTRÃO devem manter a confidencialidade e sigilo de informação a que tenham acesso no exercício das suas funções.

O exercício de quaisquer outras actividades remuneradas externas, pelos colaboradores do ELECTRÃO, requer autorização prévia por parte do director geral.

### **Princípios específicos**

Os administradores, directores e demais colaboradores do ELECTRÃO devem garantir a protecção dos dados a que têm acesso no exercício das suas funções, nos termos da legislação aplicável.

Os administradores, directores e demais colaboradores do ELECTRÃO que no âmbito das suas funções tenham conhecimento de dados pessoais, devem cumprir as disposições legais aplicáveis ao regime relativo à protecção de dados pessoais.

### **Outros princípios**

Os administradores, directores e demais colaboradores do ELECTRÃO, devem prestar as informações que lhes são solicitadas no âmbito das suas atribuições atempadamente de forma clara e rigorosa, através das vias formais estabelecidas nos procedimentos da Associação. As informações solicitadas pela comunicação social e além das estabelecidas nos procedimentos devem ser vistas superiormente pelo director geral.

A informação produzida, considerando-se toda a que contenha dados confidenciais, pelos administradores, directores e demais colaboradores do ELECTRÃO no exercício das suas funções, é propriedade exclusiva do ELECTRÃO, salvo se for aplicável disposição legal em contrário, só podendo ser utilizada fora da actividade desta com autorização prévia e escrita pelo presidente do conselho de administração.

Os meios disponibilizados pelo ELECTRÃO aos seus administradores, directores e demais colaboradores, nomeadamente equipamento e as instalações devem ser utilizados com razoabilidade e para fins profissionais, devendo estes observar as medidas de segurança que visem proteger a integridade dos bens que são sujeitos à sua utilização. Devem adoptar todas as medidas adequadas e justificadas a limitar os custos do ELECTRÃO.

Práticas de poupança energética, uso eficiente de materiais e deposição selectiva dos resíduos, nas condições possíveis para tal, são obrigatoriedade comum de todos os administradores, directores e demais colaboradores do ELECTRÃO.

### **Disposições finais**

Todos os colaboradores do ELECTRÃO e em particular os administradores e directores, devem actuar rigorosamente no que respeita à adesão dos princípios e critérios estabelecidos no presente código, assegurando assim o seu integral cumprimento.

O presente código deve ser revisto periodicamente e no mínimo de dois em dois anos. O órgão associativo responsável pelo processo de revisão é o conselho de administração do ELECTRÃO, com suporte da assessoria jurídica.

A revisão deste documento pode ser efectuada por iniciativa do director geral, do conselho de administração ou por dois terços dos associados do ELECTRÃO.

O presente código deve ser publicado no portal do ELECTRÃO após a sua entrada em vigor no dia 5 de Abril de 2019 e deve ser difundido entre os associados, colaboradores e demais pessoas ou entidades interessadas. Faz parte integrante da assumpção de qualquer cargo nos órgãos associativos do ELECTRÃO.

Violações deste código podem ser participadas aos superiores hierárquicos ou via telefone, e-mail, correios ou contacto pessoal, ao representante do conselho de administração nomeado para este efeito. As respectivas indicações de contacto serão afixadas em local próprio nas instalações do ELECTRÃO e no portal da internet.

Pedidos de tratamento anónimo e neutral das participações serão rigorosamente respeitados.

O Conselho de Administração

Lisboa, 5 de Abril de 2019